



Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggjtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através dos telefones 2126-5360 / 2126-5370 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 30 de outubro de 2025.

Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho

Coordenadora de Projetos Especiais

Juíza de Direito

EDITAL Nº 380/2025

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, listados abaixo, para encaminharem as documentações exigidas no item 10.4 do Edital nº 322/2024.

A documentação deverá ser enviada pelo sistema e-Stagium, entre os dias 31/10/2025 até 14/11/2025. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico estagio.esmal.tjal.jus.br, devendo o estudante anexar os documentos solicitados.

DIREITO - MATUTINO

Ordem	Nome
240	Valdson Gabriel Cavalcante Da Silva
241	Ana Paula Verçosa Da Silva

DIREITO - VESPERTINO

Ordem	Nome
97	Alícia Gabrielle Dos Santos Alves

1. Após anexar os documentos pessoais e declaração de matrícula, acompanhe o trâmite pelo mesmo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato você deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggjtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através dos telefones 2126-5360 / 2126-5370 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 30 de outubro de 2025.

Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho

Coordenadora de Projetos Especiais

Juíza de Direito

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 2025-124398

Requerente: José Leonardo Galvão dos Santos

Autos de referência: Processo nº 0600248-57.2020.6.02.0031 (Ação Penal Eleitoral)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de restituição/levantamento formulado por José Leonardo Galvão dos Santos, com fundamento nos autos do Processo nº 0600248-57.2020.6.02.0031 (Ação Penal Eleitoral), instruído com documentos diversos.

Verifica-se, contudo, que o requerimento foi apresentado sem a juntada da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) correspondente ao depósito/ato que fundamenta a pretensão.

Nos termos do art. 3º, item III, da Instrução Normativa FUNJURIS nº 01/2025, a apresentação da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) integra o rol mínimo de documentos indispensáveis ao processamento do pedido de restituição/levantamento, constituindo requisito formal obrigatório.

A ausência da GRJ impede a verificação da origem, data, valor e vinculação do recolhimento, inviabilizando a conferência contábil e a regularidade do pleito na via administrativa/financeira do FUNJURIS, em observância à Lei Estadual nº 5.887/1996 (FUNJURIS) e suas alterações, além das rotinas de controle e rastreabilidade de valores.

À luz do dever de cooperação e da primazia do exame de mérito, impõe-se oportunizar a regularização do vício documental antes de eventual indeferimento definitivo. Em sede processual, aplica-se, por analogia, o art. 321 do CPC, para concessão de prazo a fim de suprir a falta de documento essencial; não sanado o vício, admite-se o indeferimento do pedido, com as consequências legais (CPC, art. 485, I).

Diante do exposto:

Indefiro o pedido tal como apresentado, por ausência de documento essencial:

Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), exigida pelo art. 3º, III, da IN FUNJURIS nº 01/2025;

Comprovante de endereço do requerente, exigido pelo art. 3º, II da IN FUNJURIS nº 01/2025;